LEI Nº 4.335 - DE 17 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, o lote n° 05, da Quadra 59, localizado no Distrito de Jamaica, nesta cidade de Dracena, estado de São Paulo, com área total de 731,25 m2, para fins de desapropriação amigável ou judicial, conforme descrição a seguir:

- um lote de terreno urbano, sob n° 05, da quadra 59, situado à Rua Bahia, no loteamento do distrito de Jamaica, deste município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 33,00 metros em divisa com o lote n° 04; 31,00 metros em divisa com a Rua Bahia; 6,00 metros em divisa com a Rua D. Pedro; e, 44,00 metros em divisa com a Avenida Glória do Brasil, fechando uma área total de 731,25 m2. Objeto da Matrícula n° 8.209, do CRI local.

Artigo 2° – A área descrita no artigo 1° será destinada para construção de uma Unidade Básica de Saúde e foi vista e avaliada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Laudos de Avaliação.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 02.05.01 26.782.0260-1.139
Categoria Econômica: 45.90.61
Ficha local: 504

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de julho de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos